



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.536, DE 17 DE MAIO DE 2011.

Proj. de Lei nº 042/2011- Autoria Vereador – Ricardo Pinheiro Santana

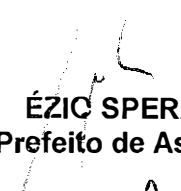
**Dispõe sobre o Cadastro Anual das
Moradias dos Programas Habitacionais de
Interesse Social.**

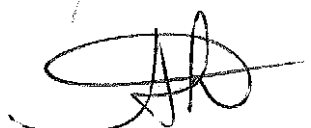
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** A Prefeitura Municipal de Assis deverá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e em conjunto com o órgão financiador, fazer o cadastramento anual das moradias oriundas dos Programas Habitacionais de Interesse Social.
- Art. 2º -** O cadastramento, de que trata o artigo 1º, deverá constar a qualificação completa do proprietário do imóvel: nome, endereço, telefone e documento de identidade.
- Art. 3º -** O proprietário do imóvel deverá prestar declaração anual à Secretaria Municipal de Assistência Social comprovando a residência no imóvel adquirido através do Programa.
- Art. 4º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.
- Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de Maio de 2.011.


ÉZIO SPERA
Prefeito de Assis


ADRIANO LUÍS ROMAGNOLI PIRES
Secretário Municipal da Assistência Social

Publicada no Departamento de Administração, em 17 de Maio de 2011.